

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 253/2023

Ementa

Estabelece atribuições do emprego público de Engenheiro Agrônomo, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

05/04/2023

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 253, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece atribuições do emprego público de Engenheiro Agrônomo, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 375/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As atribuições do emprego público de "Engenheiro Agrônomo", constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.368, de 30 de agosto de 1999, passam a ser as seguintes:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Atribuições:

- Realizar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas no planejamento da Secretaria;
- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços bem como de demais atividades relacionadas;
- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área.
- Apresentar projetos e programas para área agrícola:
- Desenvolver atividades de programa dos governos Municipais, Estaduais e Federais;
- Estabelecer contatos com órgãos agrícolas, visando a cooperação mútua nas atividades;
- Orientação e acompanhamento das ações e maquinários da Patrulha Agrícola;
- Estimular o desenvolvimento agropecuário no município:
- Analisar as solicitações de retificação de áreas da zona rural;
- Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Colaborar na atualização da legislação rural do município;
- Participar das atividades de manutenção das estradas municipais rurais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em

05 de abril de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo







Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 10/04/2023 09:38

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 10/04/2023 09:39

